CONTRATO

Procedimento por Consulta Prévia n.º 15/2022/DRC

"Conservação e restauro do conjunto retabular de Santo António da Sé do Funchal"

Aos trinta um dias do mês maio do ano de 2022, celebram o presente contrato: ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: Maria Teresa Freitas Brazão, com domicílio profissional na Rua dos Ferreiros n.º 165, 9004-520 Funchal, portadora do cartão de cidadão n.[redacted], válido até[redacted], na qualidade de Diretora Regional da Cultura, e em representação da **Região Autónoma da Madeira** (RAM), com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do DLR n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento da RAM para 2022. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: Paulo Jorge da Silva Olim, titular do cartão de cidadão [redacted] válido até [redacted], na qualidade de gerente e representante legal da empresa **Paulo Olim – Conservação e Restauro Unipessoal, Lda.**, com sede na Estrada da Ribeira Seca, n.º 43, 9200-124 Machico, com número de identificação fiscal[redacted], com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente subscrita em 24-03-2021 e válida até 24-06-2022, junta ao processo. ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na conservação e restauro do conjunto retabular de Santo António da Sé do Funchal, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 - O encargo máximo total do presente contrato é de **76.865,69 €** (setenta e seis mil oitocentos e sessenta cinco euros e sessenta e nove cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável de

22%, sendo que o seu processamento será efetuado em 5 (cinco) prestações, nos seguintes termos: ----------

a) 1.ª prestação: mediante auto de medição mensal; ----------

b) 2.ª prestação: mediante auto de medição mensal; ----------

c) 3.ª prestação: mediante auto de medição mensal; ----------

d) 4.ª prestação: mediante auto de medição mensal; ----------

e) 5.ª prestação: mediante auto de medição mensal e da entrega do relatório final. --------

2 – Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. ----------

3 – Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

3.1 – A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) **e** a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento. ----------

3.2 – A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt ----------

4 – Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente. ----------

5 – As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril. ----------

6 – Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento

das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação. ----------

7 – Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público. ----------

7.1 – A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora. ----------

8 – Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **6** e **7** da presente cláusula. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração / Prazo de execução contrato)

1 – A duração/prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de assinatura do contrato. ----------

2 – Prazos intermédios/parciais: ----------

a) 3 dias para apresentação dos documentos (habilitações) dos responsáveis da intervenção de conservação e restauro e para a indicação da equipa técnica; ----------

b) 2 dias para aceitação por parte da Direção Regional da Cultura (DRC); ----------

c) 5 dias para apresentação do Relatório Prévio, após a aceitação referida na alínea anterior;

d) 2 dias para aprovação do Relatório Prévio por parte da DRC; ----------

e) 108 dias para a conclusão da intervenção de conservação e restauro, após a aprovação a que se refere a alínea anterior; ----------

f) 30 dias para a entrega do relatório final. ----------

3 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Local de entrega/execução do objeto contratual)

1 – Os serviços que constituem o objeto contratual serão prestados/executados na Igreja da Sé do Funchal, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira. ----------

2 – Os custos inerentes ao transporte e entrega dos bens correm por conta do cocontratante. ----

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

1 - As despesas relativas a 2022 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.02.02.20.C0.00, projeto 51854, fonte 384 e 419, programa 043, medida 009, conforme cabimento n.º CY42208944 de 04-05-2022, ajustado em 24-05-2022. ----------

2 - A esta despesa foi atribuído o **n.º de compromisso: CY52210317**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s). ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do presente contrato: ----------

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas;

c) O caderno de encargos/especificações técnicas; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----------

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----------

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

2 - A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 25-05-2022 da Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura. ----------

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 25-05-2022 da Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura. ----------

4 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **gestor do contrato** é Ana Filipa de Góis Abrantes – Técnica Superior na Direção Regional da Cultura, telefone [redacted], *email*: [redacted], substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos por Joana Veiga França - Técnica Superior na Direção Regional da Cultura, telefone [redacted], *email*: [redacted] ----------

Este contrato, composto de 5 (cinco) páginas, foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[redacted]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[redacted]